

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL

PROCESSO Nº 48500.005603/2014-05

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PERMISSÃO PARA DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA Nº 031/2010-ANEEL, QUE CELEBRAM A UNIÃO E COPREL COOPERATIVA DE ENERGIA - COPREL.

A UNIÃO, doravante designada apenas Poder Concedente, no uso da competência que lhe confere o art. 21, inciso XII, alínea "b", da Constituição Federal, por intermédio da AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA, doravante designada ANEEL, em conformidade com o disposto no inciso IV, art. 3º, da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, autarquia em regime especial, com sede no SGAN quadra 603, Módulo "I", Brasília, Distrito Federal, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.270.669/0001-29, representada por seu Diretor-Geral, ROMEU DONIZETE RUFINO, nomeado pelo Decreto Presidencial de 12 de agosto de 2014, publicado no Diário Oficial da União em 13 de agosto de 2014, portador da identidade nº 003551 SSP/DF e do CPF nº 143.921.601-06, com base na competência delegada por meio do Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, alterado pelo Decreto nº 4.970, de 30 de janeiro de 2004, e a **COPREL COOPERATIVA DE ENERGIA**, com sede no município de IBIRUBÁ, estado de RIO GRANDE DO SUL, na Rua AVENIDA BRASIL, 2530, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 90.660.754/0001-60, representada, na forma de Assembleia Geral Ordinária, conforme ata de reunião realizada no dia 15/03/2013, por seu Presidente, JÂNIO VITAL STEFANELLO, portador da identidade nº 1010701157 e do CPF nº 200.412.500-44, e seu Secretário, DECIO FLOSS, portador da identidade nº 8030679611 e do CPF nº 172.412.430-72, na condição de permissionária de distribuição de energia elétrica, doravante designada simplesmente PERMISSIONÁRIA, por este instrumento e na melhor forma de direito, resolvem firmar o Presente Termo Aditivo ao Contrato de Permissão de Distribuição de Energia Elétrica nº 031/2010-ANEEL, celebrado em 28 de FEVEREIRO de 2010, de acordo com as condições e cláusulas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto do presente Termo Aditivo é incluir dispositivo que garanta que valores registrados como ativos e passivos regulatórios sejam incorporados no cálculo da indenização, quando da extinção da permissão, na forma das alterações efetuadas na redação da Cláusula Vigésima Primeira do Contrato de Permissão de Distribuição de Energia Elétrica nº 031/2010-ANEEL, que trata da reversão e da indenização, estabelecidas na Cláusula Segunda deste Termo Aditivo.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA REVERSÃO E DA INDENIZAÇÃO

PROCURADORIA FEDERAL/ANEEL	
VISTO	



Inclui-se a Subcláusula Terceira, com a redação abaixo, na Cláusula Vigésima Primeira – Da Reversão e da Indenização do Contrato de Permissão de Distribuição de Energia Elétrica nº 031/2010-ANEEL:

“Subcláusula Terceira - Além dos valores indenizados referentes aos ativos ainda não amortizados dos bens reversíveis, também serão considerados, para fins de indenização, os saldos remanescentes (ativos ou passivos) de eventual insuficiência de recolhimento ou ressarcimento pela tarifa em decorrência da extinção, por qualquer motivo, da permissão, relativos a valores financeiros a serem apurados com base nos regulamentos preestabelecidos pelo Regulador, incluídos aqueles constituídos após a última alteração tarifária.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES RATIFICADORAS

Ratificam-se todas as demais cláusulas e condições do Contrato de Permissão de Distribuição de Energia Elétrica Nº 031/2010-ANEEL, permanecendo válidas e inalteradas as não expressamente modificadas por este Termo Aditivo e/ou posteriores.

Assim havendo sido ajustado, fizeram as partes lavrar o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, que são assinadas pelos representantes da ANEEL, da PERMISSIONÁRIA, juntamente com as testemunhas abaixo identificadas, para que produza os devidos efeitos legais.

Brasília, 21 de **DEZEMBRO** de

PELA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL:

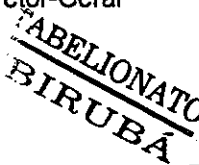

ROMEU DONIZETE RUFINO
Diretor-Geral



PELA COPREL COOPERATIVA DE ENERGIA:

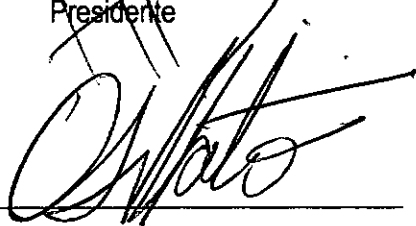

**TABELIONATO
IBIRUBÁ**


JÂNIO VITAL STEFANELLO
Presidente

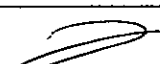

**TABELIONATO
IBIRUBÁ**


DECIO FLOSS
Secretário

TESTEMUNHAS:


Nome: **ADILSON SINCOTTO RUFATO**
CPF: **Assessor**
Superintendência de Concessões, Permissões e Autorizações de Transmissão e Distribuição
CPF: 541.227.678-49


Nome: **Osvaldo Cesar Mendes**
CPF: **321.103.670-91**
Comercial de Energia Coprel

PROCURADORIA
FEDERAL/ANEEL
VISTO 

TABELIONATO DE NOTAS DE IBIRUBÁ - RS
Rua Getúlio Vargas, 800 - Loja 1 - Fone/Fax: (54) 3324.1494
Tabelião: Paulo Roberto Hanel

Reconheço AUTÊNTICAS as firmas de **JÂNIO VITAL STEFANELLO** e **DECIO FLOSS** (a) por **COPREL COOPERATIVA DE ENERGIA**, indicadas com a seta de uso deste Tabelionato Obi. de Ibirubá, quarta-feira, 2 de dezembro de 2015.

EM TESTEMUNHO DA VERDADE
Flavia Krauspenhaar - Escrevente
Emol: R\$ 10,80 + Selo digital: R\$ 0,80 0278 01.1500002.32874 a 32875

IBIRUBÁ/RS
TABELIONATO DE NOTAS

VALIDO SOMENTE SEM EMENDAS OU RASURAS